



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Exp.: 64/2023

De: 3ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios – 3ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM

Ref.: Exp. 2072/2023, da Presidência, relativo ao documento protocolizado sob o nº 564801/2023 – Ofício GLORIAPREV 073/2023, subscrito pelo Sr. Dalmo Ricardo Moreira, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória – rep, por meio do qual traz ao conhecimento deste Tribunal de Contas a inadimplência de responsabilidade do chefe do Poder Executivo municipal em relação aos repasses das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, patronal e suplementar.

Data: 15/12/2023

Senhora Diretora,

Por meio do Exp. nº 2072/2023, datado de 25/08/2022, o Conselheiro Gilberto Diniz, Presidente desta Corte, encaminhou à Superintendência de Controle Externo para análise e providências o documento protocolizado sob o nº 564801/2023, em que se noticia o inadimplemento do Poder Executivo em quitar os pagamentos relativos às contribuições previdenciárias dos funcionários públicos do Instituto Próprio Previdenciário do Município de São Francisco da Glória (GLORIAPREV).

Por sua vez, a Diretoria de Controle Externo - DCEM, por meio do Exp. nº 494/2023, datado de 29/10/2022, encaminhou a esta Unidade Técnica a documentação em referência para análise, manifestação e indicação objetiva de possíveis ações de controle, visando dar cumprimento à determinação da Superintendência de Controle Externo, conforme Exp. 380/SCE/2023, e Exp. 2072/2023 da Presidência deste Tribunal.

Inicialmente, infere-se que o Poder Executivo do município de São Francisco da Glória deixou de repassar o valor de R\$870.948,25 (oitocentos e setenta mil e novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente às contribuições previdenciárias patronal e suplementar de servidores, conforme planilha elaborada pelo Instituto de previdência, apensada ao Ofício nº 064/GP/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO GLORIAPREV ANO DE 2023									
Repasse Até Dezembro de 2023 Incluídos 13º Salário									
Mês	REMUNERAÇÃO	Base	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Saldo
Ano	Total	Cálculo	Patronal	Suplementar	Retido	Família	Total	Repassado	a Repassar
Saldo 2022									684.137,21
01/2023	359.143,75	316.403,48	53.250,71	112.386,52	44.296,49	0,00	209.933,71	148.589,33	745.481,59
02/2023	339.601,63	314.761,59	52.974,38	111.803,32	44.066,62	0,00	208.844,31	418.001,78	536.324,12
03/2023	335.693,50	315.310,18	53.066,70	111.998,18	44.143,43	0,00	209.208,30	198.218,03	547.314,40
04/2023	345.449,43	317.655,86	53.461,48	112.831,36	44.471,82	0,00	210.764,66	89.330,47	668.748,59
05/2023	341.245,64	316.063,25	53.193,44	112.265,67	44.248,86	0,00	209.707,97	111.107,09	767.349,47
06/2023	348.441,68	316.947,36	53.342,24	112.579,70	44.372,63	0,00	210.294,57	106.695,79	870.948,25
07/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
08/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
09/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
10/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
11/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
12/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
13/2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	870.948,25
TOTAL	2.069.575,63	1.897.141,72	319.288,95	673.864,74	265.599,84	0,00	1.258.753,53	1.071.942,49	870.948,25

Desse modo, o Sr. Dalmo Ricardo Moreira, Presidente do GLORIAPREV, por meio do Ofício 073/2023, solicitou o pagamento, com urgência, do valor inadimplido, tendo em vista o prejuízo nos rendimentos do Instituto.

Feitas essas considerações, ressalta-se que não cumpre a esta Unidade Técnica, nesse ato, analisar o mérito das questões postas em discussão, de modo que analisar-se-ão tão somente os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco para uma possível ação de controle por parte deste Tribunal de Contas.

Considerando a documentação apresentada, verificam-se os critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco, consubstanciados na gravidade das possíveis práticas irregulares identificadas.

Dessa forma, a análise minuciosa das supostas irregularidades demanda a abertura de contraditório e ampla defesa, o que só pode ser feito mediante processo autuado nesta Corte.

Ademais, a documentação se encontra clara e apresenta todas informações sobre os fatos, a autoria, as circunstâncias e elementos de convicção.

Dessarte, esta Unidade Técnica entende se tratar de matéria afeta a esta Corte de Contas e considera preenchidos os requisitos de admissibilidade da documentação, de modo que sugere sua autuação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal

Após a autuação da documentação, sugere-se que seja realizada diligência ao Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Glória (GLORIAPREV) para atualização dos valores não repassados pelo Poder Executivo relativos às contribuições previdenciárias dos funcionários públicos do GLORIAPREV.

Respeitosamente,

Dagles Antonio Miranda Fernandes Barbosa
Coordenador em Substituição - TC – 3225-2